



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	10.394/20
Assunto:	O Requerente em sua solicitação relata: "(...) O pensionista ... abriu uma conta corrente específica para recebimento da pensão, conforme consta da correspondência expedida ao advogado do pensionista, consoante PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-14/001/005677/2020, datado de 10/03/2020. No dia 25/03/2020, o interessado/pensionista efetuou a abertura de conta para receber os proventos, contudo, até a presente data (22/04/2020) NÃO HÁ QUALQUER ANDAMENTO OU INFORMAÇÃO A RESPEITO. Dito isso, o advogado do processo judicial requer a este órgão que seja dada qualquer informação a respeito ..."
Resposta:	A Entidade requisitada em 05/05/2020, às 18:59:29, disponibilizou no sistema e-SIC a informação formulado, pelo Requerente, "O processo em questão está aguardando a parte, tendo em vista a convocação do dia 11/03/2020 através de AR, atendendo despacho em anexo. No entanto, com as consequências da quarentena, a documentação ainda não foi recebida. Amanhã (06/05/20) será solicitada nova convocação, através do Fale Conosco."
Data do Recurso à CGE:	18/05/2020 – 19:58:04
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da sua irresignação com a manifestação efetuada pela Entidade requerida.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. O Requisitante inconformado com a resposta disponibilizada no sistema e-SIC pela Entidade requisitada, em sede singular e superiores, de 1ª e 2ª, recorre a esta Terceira Instância recursal, nos seguintes termos:

e-mail recebido pelo FALE.CONOSCO do Rioprevidência em 18/05/2020

Informa aquele e-mail que CONSTA AEROGRAMA ANEXO.

Ocorre que NÃO É VERDADE!

Para comprovar, o advogado do pensionista anexa a esta mensagem a tela do e-mail para confirmar QUE NÃO HÁ NENHUM ANEXO e que a mensagem recebida É TOTALMENTE DESCONEXA.

Verifica-se, portanto, que é uma tentativa leviana, rasteira e vil de GANHAR TEMPO para implementar a PENSÃO POR MORTE concedida pelo Poder Judiciário.

Dito isso, TODOS OS CONTATOS AMIGÁVEIS FEITOS ATÉ AQUI após a sentença, e que notoriamente foram ignorados e negligenciados pelo órgão previdenciário estadual, SERÃO LEVADOS A CONHECIMENTO DO JUDICIÁRIO.

1.2. Com a edição da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi alçada à condição de responsável pelas decisões dos recursos interposto em Terceira Instância recursal, referente às controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação –

LAI, conforme segue:

Art. 11 - A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV - realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, **com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.** (negritei)

1.3. Por outro lado, para garantir o direito constitucional do acesso à informação, a Lei de Acesso à Informação - LAI, em seu art. 10, estabelece que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”*, e o seu § 3º veda qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso.

1.4. Frisamos, entretanto, que nos termos da inicial, transcrita na parte introdutória deste relatório, o pedido versa sobre esclarecimento do andamento de um procedimento administrativo - e não se consubstancia em um pedido de acesso à informação -, que deveria ser formulado no Fala.BR.

1.5. Não obstante, na tramitação deste recurso nesta Terceira Instância recursal a Entidade requerida disponibilizou os seguintes esclarecimentos:

Prezado senhor,

a área informa que houve um ruído na comunicação (o Fale Conosco não conseguiu localizar a origem da demanda por isso solicitou que fosse enviado o aerograma em arquivo anexo - não foi dito que já havia um arquivo em anexo). De todo modo, a agência encaminhou para o setor que trata de processos judiciais, o qual procedeu à implantação da pensão conforme os termos da decisão judicial. Sendo assim, o requerente foi implantado para a folha do mês de maio (a ser pago em junho).

1.6. Deste modo os esclarecimentos formulados pelo Requete foram disponibilizados pela Entidade requerida.

2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto neta Terceira Instância, considerando que os esclarecimentos solicitados pelo Requerente foram disponibilizados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO
Id. 5100602-2

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA
Auditor do Estado
Id. 1943741-2

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DO OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 10.394 ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO
Ouvidora-Geral do Estado
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 21/05/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 21/05/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 4755517 e o código CRC 40D8679E.